



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.670, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS DE  
CONCRETAGEM E PROIBIÇÃO DE LIMPEZA  
DESSES EQUIPAMENTOS EM VIAS PÚBLICAS,  
ASSIM COMO DESPEJO DO MATERIAL NA REDE  
PLUVIAL.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As empresas de concretagem que necessitarem efetuar serviços no Município de Conselheiro Lafaiete deverão ter autorização do órgão municipal competente.

Art. 2º - Fica proibida às empresas de concretagem, a limpeza de seus equipamentos em vias públicas, assim como o despejo dessa matéria na rede pluvial ou terrenos baldios que não lhes pertençam.

Art. 3º - As empresas que infringirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I – multa no valor de 10 UFMs (dez Unidades Fiscais do Município);

II – multa no valor de 20 UFMs (vinte Unidades Fiscais do Município), em caso reincidência;

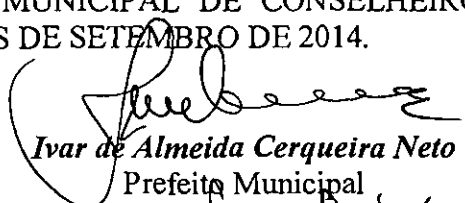
Art. 4º - Nas mesmas penas incorre as empresas que permitirem o derramamento do material de concretagem nas vias públicas durante o transporte.

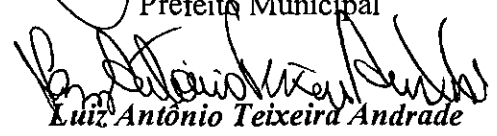
Parágrafo único – No caso previsto no caput deste artigo, a empresa deverá efetuar a limpeza da via imediatamente, sob pena de serem aplicadas em dobro as multas previstas no inciso II do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - As sanções definidas nesta não isentam os infratores de eventuais penalidades em casos de crimes ambientais, descritos na legislação em vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS (25)  
VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral